****

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

**DIRETORIA DE CULTURA**

**EDITAL DE EXTENSÃO Nº 10/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018.**

**CULTURA EM REDE**

**ANEXO IX**

# **TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL**

|  |
| --- |
| 1. **FINALIDADE** |
| O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus XXXXXXXX, doravante denominado ENTE PÚBLICO e o Coletivo Cultural “XXXXXXXXXXXXXX” representado aqui por “XXXXXXXXXXXXXXXXXX” ou os(as) AGENTES CULTURAIS “XXXXXXXXXX”, “XXXXXXXXXX” representados aqui por “XXXXXXXXXXXXXXXXXX”, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC), com a finalidade de executar projeto cultural de fomento à articulação de grupos artístico-culturais paraibanos e brasileiros com a comunidade acadêmica do IFPB para a implantação de redes culturais, nos termos do Plano de Trabalho, apresentado em anexo, visando à implementação da Política de Produção e Promoção da Diversidade Artístico-Cultural (PPPDAC) do IFPB, mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, e nos termos da Nota Técnica / PROEXC nº 010/2017, de 11 de dezembro de 2017. |

|  |
| --- |
| 1. **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES** |

|  |  |
| --- | --- |
| **2.1 IFPB CAMPUS:** |  |
| CNPJ: |  |
| Endereço completo: | *(rua, número, cep, bairro, cidade, estado)* |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Informações do Responsável Legal pelo Ente Público** | | | |
| Nome completo: |  | | |
| Cargo/Função: |  | | |
| Registro Geral (RG): | *(indicar órgão expedidor)* | CPF: |  |
| Endereço completo: | *(rua, número, cep, bairro, cidade, estado)* | | |
| Ato de nomeação: |  | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **2.2 COLETIVO CULTURAL** *(preencher apenas em caso de se tratar de coletivo cultural)* | |
| Nome do Coletivo Cultural: |  |
| Endereço completo: |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Participantes do Coletivo que atuaram neste Plano de Trabalho** | |
| Nome completo: |  |
| CPF: |  |
| Endereço completo: | *(rua, número, cep, bairro, cidade, estado)* |
| Nome completo: |  |
| CPF: |  |
| Endereço completo: | *(rua, número, cep, bairro, cidade, estado)* |
| Nome completo: |  |
| CPF: |  |
| Endereço completo: | *(rua, número, cep, bairro, cidade, estado)* |

|  |  |
| --- | --- |
| **2.3** **AGENTES CULTURAIS** *(preencher apenas em caso de se tratar de agentes culturais)* | |
| Nome completo: |  |
| CPF: |  |
| Endereço completo: | *(rua, número, cep, bairro, cidade, estado)* |
| Nome completo: |  |
| CPF: | *(indicar órgão expedidor)* |
| Endereço completo: | *(rua, número, cep, bairro, cidade, estado)* |

*Se necessário, adicionar mais campos de resposta.*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE DO COLETIVO CULTURAL OU PELO GRUPO DE AGENTES CULTURAIS** | | | |
| Nome completo: |  | | |
| Função: |  | | |
| Registro Geral (RG): | *(indicar órgão expedidor)* | CPF: |  |
| Endereço completo: | *(rua, número, cep, bairro, cidade, estado)* | | |

|  |
| --- |
| **2.4 NÚCLEO DE EXTENSÃO A QUAL A PROPOSTA ESTÁ VINCULADA** |
|  |

|  |
| --- |
| 1. **OBJETO** |
| O presente Termo de Compromisso Cultural tem como objeto a implementação do Projeto XXXXXXXXXXXXXXX, como ação de extensão cultural do Programa Cultura em Rede.   1. O Plano de Trabalho aprovado integra este TCC, independente de transcrição. 2. Conforme o parágrafo 7º da Nota Técnica / PROEXC nº 010/2017, esse Projeto, integra um conjunto de ações estratégicas para a implementação da Política de Produção e Promoção da Diversidade Artístico-Cultural (PPPDAC/IFPB), no âmbito dos campi do IFPB, na perspectiva de se constituir uma rede de parcerias culturais no território, contemplando ações de formação, criação, difusão, circulação, profissionalização, prestação de serviços, produção de conhecimento e de salvaguarda. 3. Ao assinar este TCC, o compromitente declara ciência e concordância em todos os termos deste Edital. |

|  |
| --- |
| 1. **PRINCÍPIOS E OBJETIVOS** |
| A Política de Produção e Promoção da Diversidade Artístico-Cultural do IFPB (Resolução 140/2015 – CS) e o Programa Cultura em Rede (NT/PROEXC nº 10/2017) têm como fundamentos a gestão pública democrática e colaborativa, a participação social, o fortalecimento dos arranjos produtivos culturais e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos PRINCÍPIOS da isonomia, da legalidade, da presunção de legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis, dos OBJETIVOS especificados na Resolução 140/2015 – CS, de 02 de outubro de 2015, e dos OBJETIVOS da Nota Técnica/PROEXC nº 10/2017, de 11 de dezembro de 2017, relacionados a seguir:   1. promover a implantação, implementação e consolidação de um programa de extensão cultural multicampi e sistêmico composto de projetos dos campi que integre o ensino com os contextos artístico-culturais, educacionais, políticos, sociais, científicos e tecnológicos do território local e regional onde se encontra o *campus* do IFPB; 2. proporcionar a compreensão das dinâmicas sócio produtiva das sociedades modernas e habilitar os estudantes para o exercício autônomo e crítico de profissões, sem nunca se esgotar a elas; 3. favorecer a verticalização do ensino através da integração de estudantes de cursos de níveis técnico e superior nos espaços de produção cultural e de vivências artísticas; 4. contribuir com o cumprimento das metas do Plano Nacional de Cultura; 5. fortalecer a implementação da PPPDAC/ IFPB, contemplando ações específicas na área da cultura no território, por meio de ações de conhecimento e de salvaguarda; 6. instituir nos processos de gestão e produção cultural a ideia de tridimensionalidade da cultura que considera as dimensões simbólica, cidadã e econômica; 7. dar visibilidade ao aspecto econômico da cultura para inserir a temática na agenda institucional, a fim de propor soluções para a formação e profissionalização dos arranjos produtivos culturais paraibanos; 8. fomentar o encontro e a constituição de uma rede de parcerias culturais entre agentes, coletivos e entidades culturais paraibanos e brasileiros com a comunidade acadêmica, mediados pelos Núcleos de Extensão do IFPB. |

|  |
| --- |
| 1. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS** |
| Ao assinar o presente Termo de Compromisso Cultural o *coletivo cultural XXXXXXXX ou o(a)s agentes culturais* *XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX*, assumem estar em pleno cumprimento das exigências editalícias, bem como as obrigações dispostas no parágrafo 32 da NT/PROEXC nº 010/2017, relacionadas a seguir:   1. atuar com cultura e ou na interface desta com outras áreas da extensão (cultura, educação, comunicação, trabalho, direitos humanos e justiça, tecnologia e produção, saúde, meio ambiente); 2. apresentar autodeclaração de que atua ou tem interesse de atuar na temática da cultura ou na interface desta com outras (anexo III); 3. apresentar Carta de Anuência como parceiro(a) social do Núcleo de Extensão do IFPB, de acordo com o modelo do (anexo V); 4. apresentar Termo de Representatividade, comprovando o conhecimento coletivo da inscrição e o comprometimento em executar as atividades propostas (anexo IV); 5. Apresentar declaração de não ocorrência de vedações previstas no ITEM 4 do Edital Cultura em Rede (anexo II); 6. Não possuir restrições e débitos federais; 7. Respeitar as regras estabelecidas pelo IFPB acerca de aplicação de recursos de apoio a ações de extensão; 8. Atender a solicitações da Diretoria de Extensão e Cultura ou setor equivalente inerentes à atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, referendadas por este Termo de Compromisso Cultural. |

|  |
| --- |
| 1. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

|  |
| --- |
| * 1. **Do Ente Público** |
| Observar as obrigações descritas na NT/PROEXC nº 010/2017 e ainda as seguintes responsabilidades:   1. coordenar a gestão do Política de Produção e Promoção da Diversidade Artístico-Cultural e do Programa Cultura em rede, no âmbito de sua esfera de atuação; 2. atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PPPDAC e do Programa Cultura em Rede previstos em resolução e nota técnica, respectivamente; 3. garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação, da PPPDAC e do Programa Cultura em Rede, e efetividade de seus resultados; 4. contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PPPDAC e do Programa Cultura em Rede, respectivamente; 5. manter em seu sítio eletrônico informações sobre as parcerias celebradas no âmbito do Programa Cultura em Rede, inclusive meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular desses recursos; 6. aprovar o Plano de Trabalho elaborado pelo coletivo cultural ou pelos agentes culturais; 7. incluir o coletivo cultural e/ou agentes culturais no cadastrado de parceira do Núcleo de Extensão do IFPB ao qual a proposta está vinculada; 8. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo; 9. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência, sempre que possível, com visitas *in loco,* para fins de aferição do cumprimento do objeto; 10. comunicar ao servidor articulador do projeto ou ao núcleo de extensão do IFPB caso a proposta esteja vinculada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica; 11. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo. |

|  |
| --- |
| * 1. **Do Coletivo Cultural ou grupo de Agentes Culturais** |
| Observar as obrigações descritas na NT/PROEXC nº 10/2017 e ainda as seguintes responsabilidades:   1. desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência; 2. manter seus dados cadastrais atualizados; 3. executar as propostas constantes do Plano de Trabalho aprovado e inserir mensalmente no módulo Projeto de Extensão do SUAP/IFPB (ou outro sistema instituído), o registro das Metas/Atividades executadas (material produzido, ou quaisquer outros documentos que comprovem a execução da atividade); 4. prestar esclarecimentos sobre o Plano de Trabalho, quando solicitado, a qualquer tempo, pela Diretoria de Extensão e Cultura ou setor equivalente à qual o Plano está vinculado e ou pela PROEXC; 5. comunicar e justificar a Diretoria de Extensão e Cultura do Campus ou setor equivalente ao qual a proposta está vinculada, previamente e por escrito, qualquer alteração na equipe da ação cultural em rede e inserir essa alteração no sistema SUAP (ou outro sistema instituído), módulo Projeto de Extensão; 6. incluir as logomarcas do ENTE PÚBLICO na comunicação visual do projeto; 7. dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TCC, mantendo informações relativas à execução do Plano de Trabalho à disposição dos interessados na sede do(a) coletivo cultural ou do grupo de agentes culturais e no seu sítio eletrônico, se houver, durante a vigência desta parceria; 8. permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria; 9. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; 10. pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do(a) coletivo(a) ou parceria de agentes culturais e ao adimplemento deste TCC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução; 11. elaborar e enviar o relatório final no SUAP (ou outro sistema instituído), constando a prestação de contas dos recursos recebidos com os respectivos comprovantes de execução dos gastos. |

|  |
| --- |
| 1. **DOS VALORES** |
| Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados recursos no valor total de R$ 3.000 (três mil reais), em parcela única, à conta do Programa 2030 (Educação de Qualidade para Todos), Ação 20RL (Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica), através do elemento de despesa 33903101 (Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras), de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do formulário online do SUAP.   1. Na parcela única (2018) será repassado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). |

|  |
| --- |
| * 1. **Da movimentação dos recursos financeiros** |
| Os recursos referentes ao presente TCC, desembolsados pelo ENTE PÚBLICO, serão depositados e geridos em conta de instituição financeira de titularidade do(a) concedente, na Agência XXXXX - Banco XXXXX, na cidade de XXXXX/XX (UF), em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.   1. Os recursos desta parceria serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência. 2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo proponente ao ENTE PÚBLICO, no prazo de trinta dias do evento, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário. |

|  |
| --- |
| 1. **DA EXECUÇÃO** |
| O ente público realizará o acompanhamento e a avaliação deste TCC, durante toda sua execução, com recursos tecnológicos e de pessoal ativo de sua disponibilidade.   1. Para acompanhamento e avaliação da execução, o ente público poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. 2. A administração pública, no exercício das atividades de acompanhamento deste TCC, poderá propor a reorientação de ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Plano de Trabalho. 3. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução desta parceria poderá ser acompanhada e monitorada pelos conselhos de políticas públicas existentes no campo da cultura, em cada esfera de governo. 4. Esta parceria estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação. 5. O ente público possui a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade. |

|  |
| --- |
| 1. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** |
| 1. Para análise da prestação de contas, o(a) coletivo(a) cultural ou o grupo de agentes culturais deverão encaminhar os seguintes documentos: 2. relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal do(a) coletivo(a) cultural ou grupo de agentes culturais, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os processos formativos acadêmicos e culturais e ainda possíveis bens e prestação de serviços oferecidos a título de contrapartida, a partir do cronograma acordado; 3. documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos (inserir links), conforme definido no Plano de Trabalho; 4. relação de pagamentos; e 5. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver. 6. A análise da prestação de contas relativa à execução deste TCC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o acompanhamento e validação das metas/atividades, via SUAP, pela Diretoria de Extensão e Cultura ou setor equivalente do campus ao qual a proposta está vinculada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima. 7. O prazo para apresentação da prestação de contas consta no cronograma do Edital (item 10.1). 8. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo(a) proponente pelo prazo de dez anos após a entrega da prestação de contas final, exceto se houver a aprovação da prestação de contas, hipótese em que poderão ser guardados pelo prazo de cinco anos após a data de aprovação. 9. Os saldos financeiros remanescentes, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final. 10. A autoridade competente do ente público terá o prazo de 180 dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas final deste TCC, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, prazo este prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela administração pública. |

|  |
| --- |
| 1. **DOS BENS REMANESCENTES** |
| 1. Quando houver aquisição de equipamentos ou materiais permanentes nacionais e/ou importados, o proponente deverá firmar Declaração de Doação do bem e requerer a sua incorporação ao patrimônio do IFPB no Setor de Patrimônio ou setor equivalente, independente de se tratar de equipamentos ou materiais previstos na proposta original ou cuja aquisição se fez em momento posterior, para viabilização do Plano de Trabalho. 2. O servidor do IFPB integrante do Núcleo de Extensão envolvido deverá ficar responsável pelo bem incorporado ao patrimônio de sua unidade de lotação. O bem deve ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo a expensas da unidade de lotação em que o beneficiário está vinculado. 3. Em caso de roubo, furto ou dano provocado por força maior, o proponente deve registrar um Boletim de Ocorrência e comunicar o fato, por escrito, à Unidade (Campus ou Reitoria) à qual esteja vinculada a execução do projeto, que fará a apuração dos fatos e tomará as providências cabíveis, na forma da legislação em vigor. |

|  |
| --- |
| 1. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA** |
| O prazo de vigência deste TCC está vinculado à aprovação do processo de prestação de contas, podendo ser prorrogado com a apresentação de novo plano de trabalho à PROEXC ou à Diretoria de Extensão e Cultura ou setor equivalente, após a manifestação de interesse do IFPB ao proponente, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos. |

|  |
| --- |
| 1. **DA RESCISÃO** |
| É facultado ao ENTE PÚBLICO e ao COLETIVO CULTURAL ou grupo de AGENTES CULTURAIS, por meio de seus designados representantes, rescindirem este TCC, a qualquer tempo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.   * 1. **Responsabilidades do ente público:**  1. Poderá rescindir este TCC respeitando os atos jurídicos perfeitos.    1. **Responsabilidades do(a) proponente representante de coletivo(a) cultural ou grupo de agentes culturais:** 2. Devolver os saldos financeiros remanescentes ao ENTE PÚBLICO, no prazo de trinta dias da rescisão deste TCC, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário. |

|  |
| --- |
| 1. **DO FORO** |
| Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça Federal da Paraíba. |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **DATA E ASSINATURAS** | |
| E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele. | |
| Data: / / | Data: / / |
| (nome completo – representante do coletivo ou grupos de agentes culturais)  Representante | (nome completo – responsável legal ente público)  (cargo/função) |